



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/02

Dispõe sobre alteração dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 48 da Lei Complementar nº 036/99.

WILSON BASSIT, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27/12/2002 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 48 da Lei Complementar nº 036/99 (Estatuto do Magistério Público Municipal) passam a ter a seguinte e nova redação:

I – licenciatura plena: 05 (cinco) pontos;

II – curso de pós-graduação a nível de mestrado:08 (oito) pontos;

III – curso de pós-graduação a nível de doutorado: 15(quinze) pontos;

IV – curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 06(seis) pontos, acrescidos de 0,25(zero, vinte e cinco) pontos para cada 45 (quarenta e cinco) horas que exceder do mínimo exigido, sendo o resíduo das horas inferiores a 45(quarenta e cinco) computados para a próxima avaliação.

V – curso de especialização com duração mínima de 180(cento e oitenta) horas: 03(três) pontos, acrescido de 0,25 (zero, vinte e cinco) pontos para cada 45 (quarenta e cinco) horas que exceder do mínimo exigido, sendo o resíduo das horas inferiores a 45 (quarenta e cinco) computados para a próxima avaliação;

VI – curso de extensão com duração mínima de 30(trinta) horas: 0,5 (meio) ponto, acrescido de 0,1 (zero hum) ponto para cada 6(seis) horas que exceder do mínimo exigido, os resíduos das horas inferiores a 6(seis) serão computados para a próxima avaliação.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de dezembro de 2.002.

WILSON BASSIT
Prefeito Municipal